

OFI.NII.102018.4461

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

A/C: RODRIGO SAID

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E

PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO 04/2018/CTSAÚDE – ALINHAMENTO PROGRAMAS
MONITORAMENTO QUALIDADE DA ÁGUA BRUTA E PARA CONSUMO HUMANO

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício em epígrafe, expor o quanto segue.

Consta no quarto parágrafo do referido ofício que o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH), preconiza no monitoramento dos pontos de captação (água bruta), os parâmetros: Cianobactérias, Cianotoxinas, *Giardia* spp. E *Cryptosporidium* spp.

Contudo, cabe esclarecer que estes parâmetros não foram solicitados nas bases mínimas e, por isto, não constam no plano de monitoramento que vem sendo executado pela Fundação Renova, aprovado pela Deliberação 198 de 28 de setembro de 2018 e Nota Técnica 07 da Câmara Técnica de Saúde.

Cabe ressaltar, que no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 11, item VII-b, que compete às Secretarias de

Saúde dos Estados a análise para pesquisa de vírus e protozoários, no que couber, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional, quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão.

Ainda no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5, em seu artigo 31, § 1º somente quando for identificada média geométrica anual maior ou igual a 1.000 *Escherichia coli*/100mL, deve-se realizar monitoramento de cistos de *Giardia* spp. e oocistos de *Cryptosporidium* spp. no(s) ponto(s) de captação de água nos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais.

Ademais, os parâmetros mencionados não fazem parte da composição do rejeito.

Sendo assim, a Fundação Renova vem, por meio deste solicitar a retirada deste assunto da Pauta do CIF na reunião que ocorrerá nos dias 29 e 30 de outubro, além de esclarecimentos junto à CT Saúde quanto ao alinhamento dos monitoramentos em questão.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
LÍDER DE PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL – USOS DA ÁGUA